DECRETO Nº 14.148, de 27 de março de 2003.

Define o Regime Urbanístico e os limites das AEIS instituídas pela LC 372/96, Lei nº 8.150/98 e Lei 8187/98, no que for pertinente, e que pertencem ao Programa Integrado Entrada da Cidade, identificadas no mapa anexo. Altera, suprime e institui subunidades, na forma da LC 434/99, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 76, inc. II, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999,

DECRETA:

- **Art. 1º** As Áreas Especiais de Interesse Social AEIS instituídas pela LC nº 372/96, Lei nº 8150/98 e Lei 8187/98, têm seus limites identificados na planta que acompanha este Decreto.
- **Art. 2º** As subunidades das Macrozonas, na forma da LC 434/99, estão identificadas na planta que acompanha este Decreto e modificadas conforme segue:
- I Na Macrozona 01 UEU 018:
- a) alterado os limites da subunidade 02; e
- b) incluída a subunidade 04 e institui AEIS I.
- II Na Macrozona 02 UEU 016:
- a) alterado os limites da subunidade 01;
- b) alterado os limites da subunidade 02;
- c) suprimida a subunidade 05 e incorporada à subunidade 04;
- d) alterado os limites da subunidade 06;
- e) alterado os limites da subunidade 08;
- f) alterado os limites da subunidade 12;
- g) incluída a subunidade 13 e institui AEIS III;
- h) incluída a subunidade 14 e institui AEIS I;
- i) incluída a subunidade 15 e institui AEIS I;
- i) incluída a subunidade 16 e institui AEIS I;
- l) incluída a subunidade 17;
- m) incluída a subunidade 18; e
- n) incluída a subunidade 19.
- III Na Macrozona 02 UEU 018:
- a) alterado os limites da subunidade 03;
- b) incluída a subunidade 05 e institui AEIS I; e
- c) incluída a subunidade 06.
- IV Na Macrozona 02 UEU 020:
- a) alterado os limites da subunidade 01; e
- b) incluída a subunidade 02 e institui AEIS I.
- V Na Macrozona 02 UEU 036:
- a) alterado os limites da subunidade 01; e
- b) incluída a subunidade 03 e institui AEIS I.
- **Art. 3º** O regime urbanístico a ser observado nas subunidades é o expresso, conforme Anexo 1.2 da LC 434/99, através dos seguintes códigos numéricos:
- I Na Macrozona 01 UEU 018:

a) subunidade 02	23	17	23	25	AEII
b) subunidade 04	15	03	05	01	AEIS I

II – Na Macrozona 02 – UEU 016:

Ш
Ш
3 I
S I
8 I
Ш
3 I
3 I
3 I

III - Na Macrozona 02 - UEU 018:

a) subunidade 03	15	03	05	01	AEIS I
b) subunidade 05	15	03	05	01	AEIS I
c) subunidade 06	05	09	05	11	-

IV - Na Macrozona 02 - UEU 020:

\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	4 =		0=	0.4	A E 10 1
a) subunidade 02	15	03	05	01	AEIS I

V – Na Macrozona 02 – UEU 036:

0						
a) subur	nidade 03	15	03	05	01	AEIS I

Art. 4º Os recuos de jardim serão:

- I de 1,50m a partir do alinhamento, quando localizados nos acessos e ruas internas;
- II de 2,00m a partir do alinhamento, quando localizados nas Ruas Frederico Mentz, Dona Teodora, A. J. Renner e Voluntários da Pátria;
- III de 4,00m a partir do alinhamento, quando localizados nos imóveis nº 773 e 1.280, da Av. A.
- J. Renner; nº 442 e 1.066, da Rua Dona Teodora; nºs 285, 451 e 813 da Rua Frederico Mentz.
- § 1º As Vilas A. J. Renner e Nossa Senhora da Paz estão isentas de observar recuos;
- § 2º Quando os lotes forem de esquina deverá ser observado recuo de jardim em apenas uma das testadas.

Art. 5º - Observar-se-á, ainda:

- I Isenção da exigência da vaga para guarda de veículos;
- II Isenção de bacia de retenção das águas pluviais;
- III Passeio em ambos os lados de no mínimo 2,00m e caixa de rolamento de 5,30 m;
- IV "Cul-de-sac" com raio de 5,00m para manobra dos veículos, podendo adequar-se ao passeio no trecho do "cul-de-sac".
- **Art. 6º** Os expedientes e processos administrativos relacionados com a matéria regulamentada no presente Decreto, observarão o procedimento seguinte :
- I a licença ambiental de instalação será emitida após a aprovação do projeto urbanístico;
- II identificação própria como pertencentes ao "Programa Integrado Entrada da Cidade";
- III aprovação do Estudo de Viabilidade Urbanística EVU do loteamento de interesse social composto de quadras e dos respectivos lotes que a compõe, delimitadas por ruas com gabarito próprio;
- IV aprovado o EVU do loteamento proceder-se-á a emissão de Declaração Municipal por quadras, compostas por seus respectivos lotes. Após o expediente referido e os projetos

arquitetônicos respectivos serão encaminhados à SMOV para aprovação das edificações;

V - o projeto urbanístico será aprovado na SPM contendo ruas, quadras e lotes dentro das quadras, facultando a redução do tamanho e áreas dos lotes e gabarito das ruas por tratar-se de AEIS:

VI - para cada quadra será aberto um processo com uma única "DM" e será acompanhado pelos modelos de edificação que ocorrerá nos respetivos lotes, sendo que na ocasião da vistoria, será emitida uma Carta de Habitação para cada unidade;

VII - em se tratando de equipamentos comunitários tais como creche, associação comunitária, escola infantil e equipamento de geração de trabalho e renda, previstos no EVU do loteamento com esta finalidade, fica dispensada a apresentação e aprovação do estudo de viabilidade obrigatório quando da aprovação do projeto arquitetônico;

VIII - o loteamento de caráter social, será aceito pelo Município com a definição da Lei Federal nº 6.766, art. 2º, §5º, quanto à infra-estrutura básica;

IX - o DEMHAB, como empreendedor e fiscal, com base na competência que lhe confere a Lei nº 2902/65, poderá redigir o Termo de Verificação e entrega das obras de urbanização;

X - encaminhado o Termo de Verificação à SPM, esta procederá o recebimento do loteamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de março de 2003.

João Verle, Prefeito.

Carlos Eduardo Vieira, Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Gerson Almeida, Secretário do Governo Municipal.